

LEI Nº 1760, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1996

Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

- I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III - propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V - estimular a elaboração de projetos que tenham como meta a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- VII - elaborar seu regimento interno.

Artigo 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por doze membros designados pelo Prefeito, sendo:

- Um (01) representante do Gabinete do Prefeito;
- Quatro (04) representantes de órgãos municipais da área da Saúde, Bem-Estar Social, Esportes e Educação/Cultura;
- Quatro (04) representantes da sociedade civil que integrem grupos organizados da terceira idade;
- Três (03) representantes de entidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com idosos.

§ 1º - Os Conselheiros, representantes de órgãos municipais, serão indicados pelos diretores dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os Conselheiros, representantes da sociedade civil, serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da agremiação a que pertençam.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

- SÃO PAULO -

710

LEI Nº 1760/96

§ 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º - Os membros do Conselho poderão ser destituídos a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Chefe do Executivo.

Artigo 3º - O Presidente do Conselho, escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito.

Artigo 4º - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de sessenta dias contados da publicação desta lei.

Artigo 5º - Outras normas de organização do Conselho Municipal do Idoso poderão ser definidas em Decreto.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, 28 DE NOVEMBRO DE 1996.

  
ALVARO P. JANUARIO  
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.

  
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
DIRETORA DE SECRETARIA